



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00005

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DA MARQUISE DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA QUANTUM SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00213

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Quantum Soluções e Inovações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.946.228/0001-81, estabelecida na Rua Almeida Júnior, nº 56, Vila Rosário, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.041-390, Tel.: (21) 4146-1305 / (21) 4132-9010 / (21) 3753-0665 / (21) 98988-0557, e-mail: contato@quantumengenharia.net, representada neste ato por sua **Sócia, Sra. Rosana da Silva Moreira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00213, em consequência do Pregão Eletrônico nº 118/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 15/12/2023, conforme despacho nº TRF2-DES-2023/53532, FIRMAM o presente Contrato visando à *execução de demolição da Marquise do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a execução demolição da Marquise do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir da data estipulada pela fiscalização no Termo de Início dos serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo VIII do Edital.

2.3.2 - Condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

2.3.2.1 - Apresentação da designação formal do Preposto;

2.3.2.2 - Apresentação de ART/RRT junto ao CREA-RJ/CAU-RJ, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado;

2.3.2.3 - Cronogramas físicos detalhados, geral e parciais, por local, assim como o planejamento dos serviços a serem executados.

2.3.3 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados impreterivelmente em até 07 (*sete*) dias, contados a partir da assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.3.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação, observadas as condições especificados no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória ser fundamentada por escrito e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, bem como apresentada contemporaneamente ao fato que ensejela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.4.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra



estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/21.

3.1.8 - A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (*dois por cento*), conforme determinação do art. 8º, § único da Resolução n.º 114 de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

3.2 - São obrigações do Contratante as elencadas no ITEM 1.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, §1º da Lei n.º 14.133/2021, no valor de **R\$ 3.019,30** (*três mil, dezenove reais e trinta centavos*), equivalente a 5% (*cinco*) do valor Global deste Contrato.

4.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 - A forma de prestação da garantia contratual está detalhadamente descrita no ITEM 14.11 do Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços fornecidos pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima.

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 60.386,00 (*sessenta mil e trezentos e oitenta e seis reais*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.



6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado através de medição mensal dos serviços efetivamente executados pela empresa, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.4 - O pagamento será feito através de medições mensais dos serviços efetivamente executados pela empresa e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários constantes na planilha de preços, apresentada pela empresa.

6.2.1.5 - Os serviços serão pagos em medições mensais, cujo valor corresponderá ao somatório dos preços totais dos itens efetivamente executados, obtidos a partir dos quantitativos medidos pela fiscalização. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a Contratada apresentará, com antecedência de 5 (*cinco*) dias úteis, previsão de medição no período.

6.2.1.6 - Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitadas as correspondências com o projeto e a planilha de orçamento da Contratada.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

6.2.2.1 - Carta de Apresentação da Cobrança;

6.2.2.2 - Documento Fiscal Hável;

6.2.2.3 - Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico - extensão.pdf);

6.2.2.4 - Memória de cálculo da medição (em papel e meio eletrônico - extensão.pdf);

6.2.2.5 - Registro fotográfico dos serviços executados.



6.2.2.6 - Diário de obras assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo fiscal;

6.2.2.7 - Manifestos referentes à remoção de resíduos sólidos.

6.2.3 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na planilha estimativa sintética de serviços e preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

6.2.3.1 - Além disso, deverá ser carimbado e assinado pela Contratada, que deverá anexar as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos croquis, com a indicação dos elementos executados e de outros documentos julgados necessários pela fiscalização.

6.2.3.2 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.4 - Critérios de Medição: Como regra geral, o critério de medição será o fornecimento e a efetiva instalação do material e/ou equipamento, com aprovação da fiscalização, de acordo com as unidades definidas na planilha orçamentária mencionada no subitem 6.1.1.

6.2.4.1 - Para os itens de maior relevância, os critérios serão os seguintes:

6.2.4.1.1 - Item 2.1 da planilha - Administração local: o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços.

6.2.4.1.2 - Item 3.7 da planilha - Locação de caçamba estacionária: o pagamento só será realizado com a apresentação do manifesto de transporte de resíduos e rejeitos.

6.2.5 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.6 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015 e nº 1.552, de 02/03/2015.

6.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.8 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.9 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



6.2.10 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no Contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e rescisão contratual.

6.2.11 - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.2.12 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas relativas ao seguro e à garantia de execução.

6.2.13 - Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de materiais, é obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme item 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 - Nota de Empenho: 2023NE000551.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- b) Proposta datada de 21/11/2023, conforme documento n.º TRF2-CAP-2023/29334, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura.

11.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

11.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

11.3 - O prazo de garantia dos serviços é de 05 (*cinco*) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, conforme subitem 15.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

13.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.2 - Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



13.2.3 - Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.4 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 118/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/21

Proc. n.º TRF2-EOF-2023/00213

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

ROSANA DA SILVA MOREIRA
QUANTUM SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA.
Sócia

